	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 1 de 24

Controle de Revisões		
Revisão	Data	Descrição Sucinta da Revisão
00	27/10/2015	Versão inicial
01	04/06/2019	Revisão Geral

Controle de Divulgação			
Departamento	Data	Nº de Cópias	Nome - Assinatura

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIAS.....	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. RESPONSABILIDADES	5
6. PROCEDIMENTOS.....	6
7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO	19
8. ANEXOS	24

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 2 de 24

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes de Compliance para qualificação e contratação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços e demais Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os Colaboradores da Companhia, Subsidiárias e Empresas Controladas. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

3. REFERÊNCIAS

PO-COMP-0001 - Código de Ética.

4. DEFINIÇÕES


Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público - ¹ Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Área de Compliance - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de Compliance da Companhia, bem como por administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

¹ Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juizes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 3 de 24

Autoridade Governamental - ² Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Canais de Denúncia - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente da Companhia.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos da Companhia.

Companhia – EcoUrbis Ambiental S/A.

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.


Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Doação - Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da Companhia para o de outra pessoa física ou jurídica.

Empresa Controlada - Sociedade na qual a Companhia controla, direta ou indiretamente, a sua gestão, por possuir a maioria de votos.

² Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 4 de 24

Entretenimento - São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Patrocínio - Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis da Companhia, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos e culturais ou para a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.

Pessoa Politicamente Exposta - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes³, assim como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.

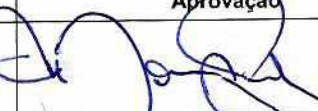
Representante - Cada Colaborador ou administrador da Companhia.


Situação de Risco - Qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da Companhia. Exemplos de situações: conflitos de interesses, informações omissas ou imprecisas.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar a IT COMP 0001 Definição de Terceiros.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

³ Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) nº 29/2017.


Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 5 de 24

5. RESPONSABILIDADES

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE				
DESCRIÇÃO	Área de Compliance	Diretoria de Compliance	Área Responsável Pela Contratação de Terceiros	Diretoria Jurídica
Observar as diretrizes do Código de Ética e demais políticas de conformidade da Companhia, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.	E	E	E	E
Classificar o Terceiro em Grupo A, B, C, D ou E.	E	A	A	A
Realizar o processo de qualificação do Terceiro conforme sua classificação.	A	-	E	-
Realizar a pesquisa reputacional de Terceiros para os grupos A, B e C.	A	-	E	-
Aplicar o Questionário de Diligência do Terceiro para o grupo A.	A	-	E	-
Solicitar ao Terceiro classificado nos grupos A, B e C, os documentos que constam na Lista de Documentos do Anexo II desta Política.	A	-	E	-
Realizar a análise das Informações e Identificação de Riscos para os grupos A, B e C.	A	-	E	-
Aplicar no contrato do Terceiro dos grupos A e B as disposições Anticorrupção dos Anexo III ou Anexo IV, conforme aplicável desta política.	A	-	E	A
Aplicar no contrato do Terceiro dos grupos C e D as disposições Anticorrupção do Anexo V desta política.	A	-	E	A
Monitorar e acompanhar os riscos do Terceiro durante toda a execução do contrato.	-	-	E	-
Realizar o arquivamento de todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação.	-	-	E	-
Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.	A	A	E	E
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoia (está à disposição para ser consultado)			V = Analisa e Valida
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade			

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
		Vigência: 04/06/2019
	Política	Página 6 de 24

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Regras Gerais

6.1.1. Ao contratar outras empresas ou indivíduos, a Companhia busca que estes compartilhem valores e crenças similares aos seus. Assim, deve-se evitar o envolvimento com Terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos como o pagamento, oferecimento ou recebimento de Vantagens Indevidas de/ou para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou agentes privados.

6.1.2. Para orientar nossos Colaboradores a realizarem a qualificação do Terceiro antes de finalizarem uma contratação, sem prejuízo da aplicação de demais procedimentos da Companhia sobre terceirização e/ou subcontratação, esta Política estabelece as diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais se pretenda contratar.

6.2. Classificação dos Terceiros

6.2.1. Para fins de aplicação desta Política, os Terceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas. Em caso de dúvida quanto à classificação, a Área de Compliance deverá ser consultada.

6.2.2. Grupo A

6.2.2.1. Integram este grupo os Terceiros de Alto Risco que a Companhia pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- A interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício, ou ainda, perante clientes públicos ou privados da Companhia.
- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Júnior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019 Página 7 de 24

- O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da Companhia perante quaisquer Terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas, Autoridades Governamentais ou não.

6.2.2.2. Também integram este grupo os Terceiros que irão prestar um dos serviços listados abaixo:

- Execução de serviços em regime de Subempreitada. Como Subempreitada deverá ser considerado o subcontratado responsável pela execução de parte do escopo do objeto contratado pelo Cliente, com a Companhia.
- Locação de Equipamentos Pesados (tais como caminhões, guindastes, guas, usinas, tratores);
- Serviços de transporte de materiais para terraplanagem e pavimentação ou passageiros;
- Consultores, peritos, especialistas, autônomos e advogados;
- Empresas de propaganda e marketing;
- Despachantes, Representantes, gerenciadores, intermediadores;
- Fornecimento de equipamentos de grande porte, para aplicação no empreendimento, podendo, inclusive, envolver serviço de instalação com operação assistida e manutenção (tais como turbinas, sistemas de automação, compressores, subestações);

6.2.2.3. NOTA 1: Em caso de serviços técnicos especializados, que sejam parte integrante de uma atividade, estes serão considerados como grupo B (exemplos de exceção: implementando sistemas de impermeabilização com uso de Geomembrana PEAD, drenagem de gases e líquidos e tratamento e aproveitamento).

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 8 de 24

6.2.2.4. NOTA 2: Adicionalmente, integram este grupo pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber Doações ou Patrocínios.

6.2.3. Grupo B

6.2.3.1. Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não possam ser classificadas nos demais grupos.

6.2.4. Grupo C

6.2.4.1. Integram este grupo os Terceiros que prestam serviços de baixa complexidade, altamente padronizados e onde a prática comum do mercado é a de utilizar modelos de contratos padrão (adesão), como na locação de bens. Tipicamente se enquadrará nesta categoria os seguintes serviços:

- Aluguel de imóveis residenciais;
- Aluguel de veículos corporativos (frota);
- Softwares de TI.


6.2.5. Grupo D

6.2.5.1. Este item se aplica ao fornecimento de material em geral, de produtos que se encontram padronizados no mercado. Se enquadram neste grupo serviços com valor inferior a R\$10.000,00, no período de 12 meses, e que não se enquadrem no grupo A.

6.2.6. Grupo E – Serviço ou Produto Comum

6.2.6.1. São assim considerados aqueles Terceiros de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão que sejam regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, etc.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019 Página 9 de 24

6.2.6.2. NOTA: Os Terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação previsto nesta política.

6.3. Processo de Qualificação do Terceiro

6.3.1. Aprovada a necessidade comercial e operacional da contratação de um Terceiro, os Colaboradores responsáveis pelas contratações de Terceiros deverão seguir as instruções abaixo apresentadas, respeitados os critérios mínimos estabelecidos para cada grupo:

6.3.1.1. Grupo A - Quando da contratação de Terceiro deste grupo, deverá ser conduzido o seguinte procedimento:

6.3.1.1.1. Apresentar ao potencial Terceiro o "Questionário de Diligência do Terceiro" (IT COMP 0003), solicitando preenchimento e assinatura da declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos solicitados na lista que consta na IT COMP 0004 Lista de Documentos;


6.3.1.1.2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;

6.3.1.1.3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.3.1.5.1.1. desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

6.3.1.1.4. Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências e riscos:

- Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de Compliance.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 10 de 24

- Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.

6.3.1.1.5. Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (IT COMP 0005 – Disposição Anticorrupção – Modelo I ou IT COMP 0006 – Disposição Anticorrupção – Modelo II, conforme aplicável);

6.3.1.1.6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado.

6.3.1.2. Grupo B e C - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

6.3.1.2.1. Solicitar ao potencial Terceiro a apresentação dos documentos solicitados na lista que consta na IT COMP 0004 Lista de Documentos, onde aplicável;


6.3.1.2.2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;

6.3.1.2.3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.3.1.5.1.1. desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

6.3.1.2.4. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências; caso necessário, o Questionário de Diligência do Terceiro também poderá ser aplicado.

- Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 11 de 24

Compliance. Neste momento, caberá a redefinição da classificação do Terceiro para o Grupo A, devendo atender aos requisitos desta classificação;

- Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.

6.3.1.2.5. Caso aprovada a contratação:

6.3.1.2.5.1. Grupo B, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (IT COMP 0005 – Disposição Anticorrupção – Modelo I ou IT COMP 0006 – Disposição Anticorrupção – Modelo II, conforme aplicável),

6.3.1.2.5.2. Grupo C, enviar correspondência referenciando o disposto na IT COMP 0007 – Disposição Anticorrupção – Modelo III, caso não seja possível incluir as disposições anticorrupção em contrato;

6.3.1.2.6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado.

6.3.1.3. Grupo D - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá, caso aprovada a contratação, emitir um pedido de Compra fazendo referência às disposições anticorrupção (IT COMP 0007 – Disposição Anticorrupção – Modelo III);

6.3.1.4. Quadro Resumo das Disposições do Processo

6.3.1.4.1. Com base nas classificações descritas acima, segue quadro resumo das disposições do processo:

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
		Vigência: 04/06/2019
Política		Página 12 de 24

Atividade	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
Pesquisa Reputacional	✓	✓	✓	-	-
Questionário de Diligência do Terceiro (IT COMP 0003)	✓	-	-	-	-
Lista de Documentos (IT COMP 0004)	✓	✓	✓	-	-
Análise das Informações e Identificação de Riscos	✓	✓	✓	-	-
Disposições Anticorrupção (IT COMP 0005 ou IT COMP 0006, conforme aplicável)	✓	✓	-	-	-
Disposições Anticorrupção (IT COMP 0007)	-	-	✓	✓	-

6.3.1.5. Detalhamento das Etapas do Processo

6.3.1.5.1. Pesquisa Reputacional

6.3.1.5.1.1. A pesquisa reputacional consiste na busca por eventuais mídias negativas na internet, utilizando o nome da instituição, diretores e demais beneficiários, quando cabível, ou respectivos números de identificação fiscal (CPF / CNPJ) acompanhados de palavras-chave tais como, mas não somente: Corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lava-jato, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do Terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

Emitente	Aprovação	Aprovações
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
		Vigência: 04/06/2019
	Política	Página 13 de 24

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

6.3.1.5.1.2. Outros cadastros poderão ser consultados em nível nacional, estadual, municipal ou mesmo internacional, tal como a lista “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.


6.3.1.5.1.3. Esta pesquisa terá validade de 1 (um) ano. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou da Área de Compliance

6.3.1.5.2. Questionário de Diligência do Terceiro

6.3.1.5.2.1. O Questionário de Diligência do Terceiro deverá ser aplicado para os Terceiros de maior risco, permitindo, assim, à Companhia realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos, como Corrupção, por parte dos Terceiros, com os quais se pretenda estabelecer relações comerciais.

6.3.1.5.2.2. O Questionário de Diligência do Terceiro (IT COMP 0003 – Questionário de Diligência) deverá ser encaminhado ao Terceiro para que seja respondido, seguido por uma análise criteriosa das respostas fornecidas. Ao final, deverá ser feita a guarda do

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019 Página 14 de 24

questionário assinado (original ou digitalizado arquivado com o e-mail de encaminhamento).

6.3.1.5.2.2. Este questionário terá validade de 1 (um) ano, considerada a data de resposta do mesmo. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou da Área de Compliance.

6.3.1.5.3. Análise das Informações e Identificação de Riscos


6.3.1.5.3.1. Na sequência, deverão ser analisadas as informações obtidas e eventuais riscos identificados. Caso a decisão seja pela contratação, observada eventual necessidade de prévia aprovação da Área de Compliance, conforme o caso, esta deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do trabalho, valores, forma de pagamento e possibilidade de requerimento, por parte da Companhia, de relatório das atividades realizadas pelo Terceiro, quando aplicável.

6.3.1.5.3.2. O procedimento descrito nesta política não é exaustivo. Portanto, embora haja um padrão mínimo a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais fornecedores, o Colaborador deve avaliar criticamente cada situação, já que pode ser identificada a necessidade de buscar outras informações, dependendo do que tiver sido disponibilizado ou obtido no caso concreto.

6.3.1.5.4. Disposição Anticorrupção e Código de Ética

6.3.1.5.4.1. As Disposições Anticorrupção deverão ser incluídas de acordo com o critério apresentado abaixo, cabendo à Área de Compliance e à Diretoria Jurídica atuar junto à área contratante, de maneira a adequar o texto dos referidos anexos para atender às especificidades de cada caso, quando necessário.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019 Página 15 de 24

6.3.1.5.4.2. Para contratos do grupo “A” e “B”, por padrão, se aplicam as Disposições Anticorrupção e o Código de Conduta do Terceiro, constante na IT COMP 0005 desta política;

6.3.1.5.4.3. NOTA: Exceção à regra acima se aplica a Contratos de até R\$ 50.000,00 que poderão utilizar o modelo de Disposições Anticorrupção apresentado na IT COMP 0006.

6.3.1.5.4.4. Nas contratações envolvendo Terceiros dos grupos “C” e “D”, será apenas utilizado o modelo de Disposições Anticorrupção do IT COMP 0007;

6.3.1.5.4.5. NOTA: Na impossibilidade de se incluir tal clausulado no contrato ou pedido de compra, deverá ser emitida uma correspondência ao Terceiro com o mesmo conteúdo do IT COMP 0007.

6.3.1.5.4.6. O Colaborador da empresa contratada deverá, sempre que possível, assinar o Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro ao Código de Conduta do Terceiro.

6.3.1.6. Orientações Complementares

6.3.1.6.1. Deverão ser arquivados em meio físico ou digital todos os documentos e informações que forem coletados durante o processo de contratação. Isto inclui o Questionário de Diligência do Terceiro respondido, evidências dos cadastros desabonadores consultados e das pesquisas realizadas na internet.

6.3.1.6.2. Os Colaboradores devem analisar a forma como se dará a remuneração do potencial Terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. Sempre que possível, é recomendável efetuar cotação de três empresas do mesmo porte, a fim de se tornar o processo de contratação

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior – DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019 Página 16 de 24

mais competitivo e transparente, evitar direcionamentos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado.


6.3.1.6.3. É admitida a utilização de ferramentas de TI para auxiliar no processo de diligência, bem como a contratação de empresas especializadas.

6.4. Riscos e Pontos de Atenção

6.4.1. Há algumas situações na contratação de Terceiros que devem servir de alerta aos Colaboradores da Companhia, especialmente àqueles Colaboradores envolvidos na contratação de Terceiros ou na medição de serviços prestados, quais sejam:

- O Terceiro carece de recursos (mão de obra, instalações físicas, etc.) ou capacitação para executar os serviços;
- Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou não condizentes com o serviço prestado;
- Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir disposições anticorrupção no contrato;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
- O Terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de Entretenimento;
- Solicitação de pagamentos em espécie ou fora do país da prestação dos serviços;
- O Fornecedor evita comunicações por escrito;
- Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 17 de 24

- O Terceiro foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;
- O Fornecedor não possui referências no mercado; e
- O Fornecedor é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

6.4.2. Esta lista não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações dos potenciais riscos mais críticos. Há muitas outras que merecerão a atenção dos Colaboradores da Companhia, seja ao efetuar a análise reputacional/ Questionário de Diligência do Terceiro ou no acompanhamento das atividades executadas. Na dúvida, reporte os pontos identificados à Área de Compliance para receber orientações adicionais.

6.5. Monitoramento


6.5.1. Os Colaboradores da Companhia devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso qualquer alteração na situação do Terceiro venha a ser identificada que possa gerar riscos à Companhia, tal fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento da Área de Compliance.

6.6. Comunicação

6.6.1. Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de Compliance para as devidas orientações.

6.6.2. Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Compliance, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de Compliance da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
		Vigência: 04/06/2019
	Política	Página 18 de 24

6.7. Supervisão

6.7.1. Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de Compliance, observando-os no Brasil e/ou exterior.

6.7.2. Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

6.8. Sanções

6.8.1. O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

6.8.2. Não obstante as penalidades previstas no Código de Ética, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido código.

6.8.3. Além disso, os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

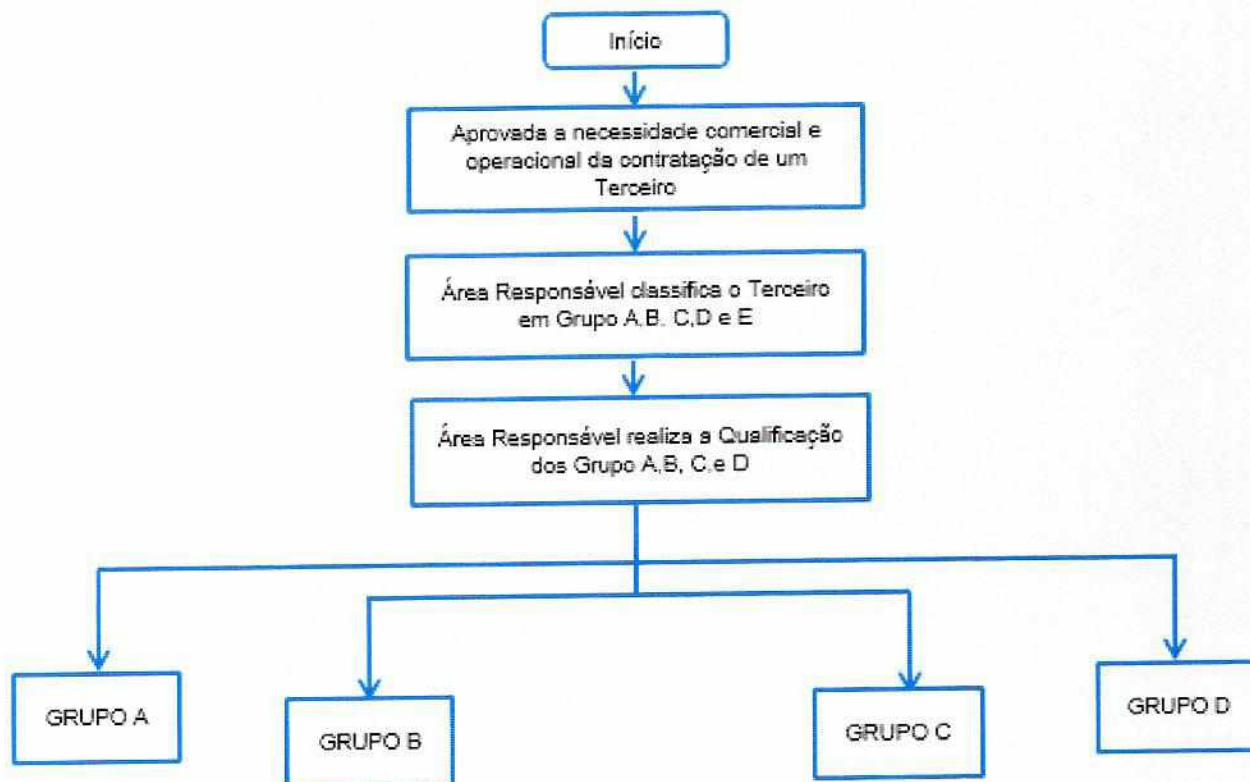
6.9. Exceções

6.9.1. Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observados políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues R. Junior - DPR

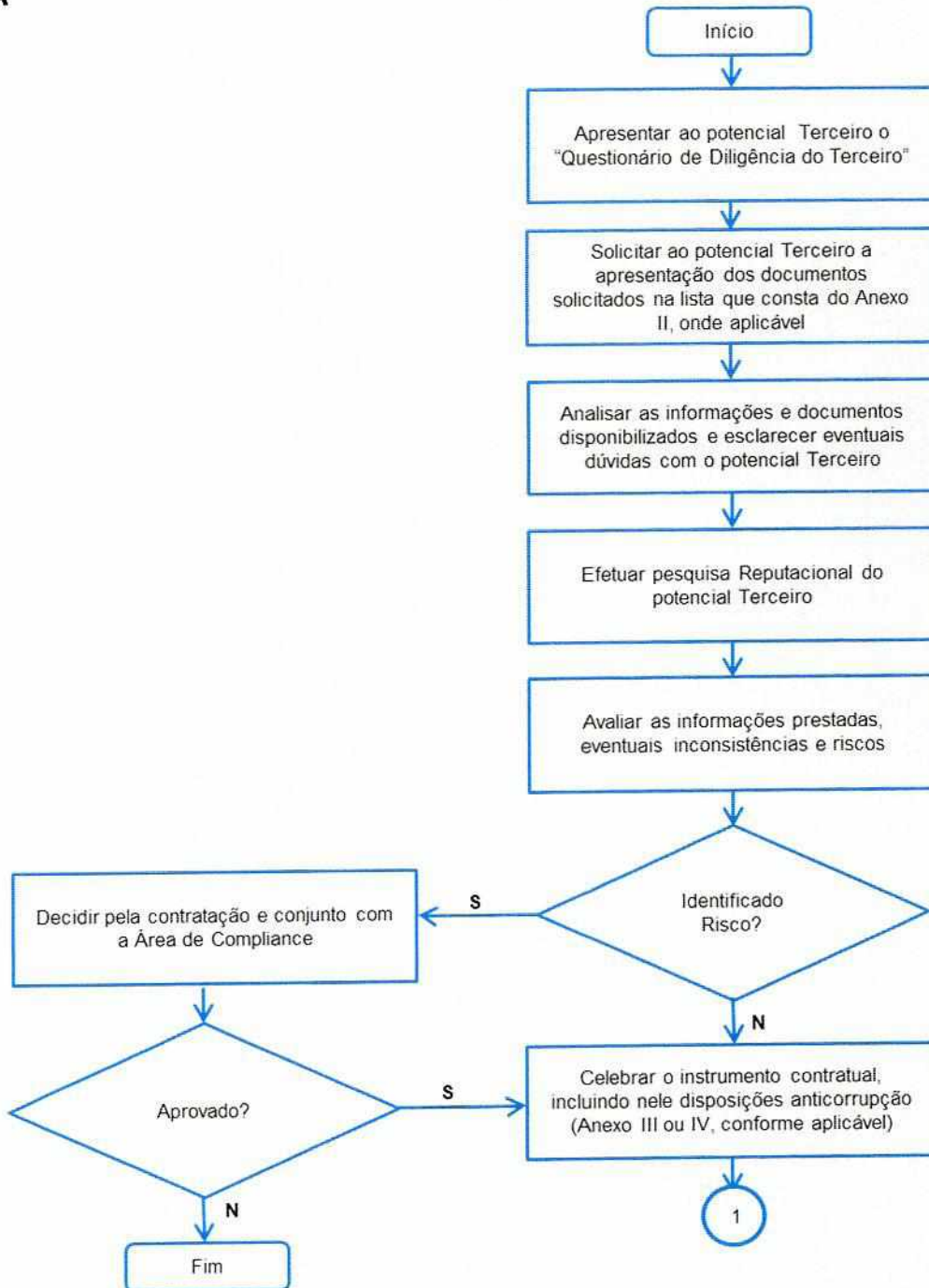
7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

Fluxo inicial Grupos A, B, C e D




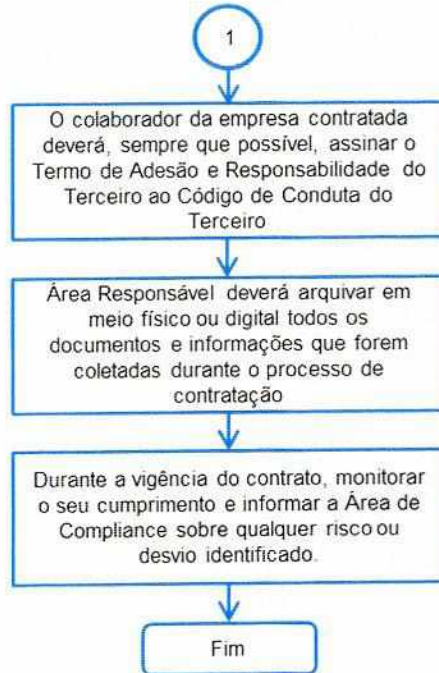
Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Júnior - DPR

Grupo A

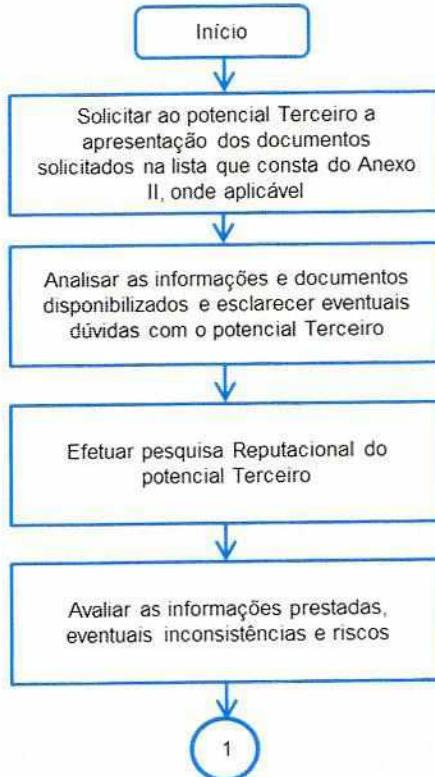


Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

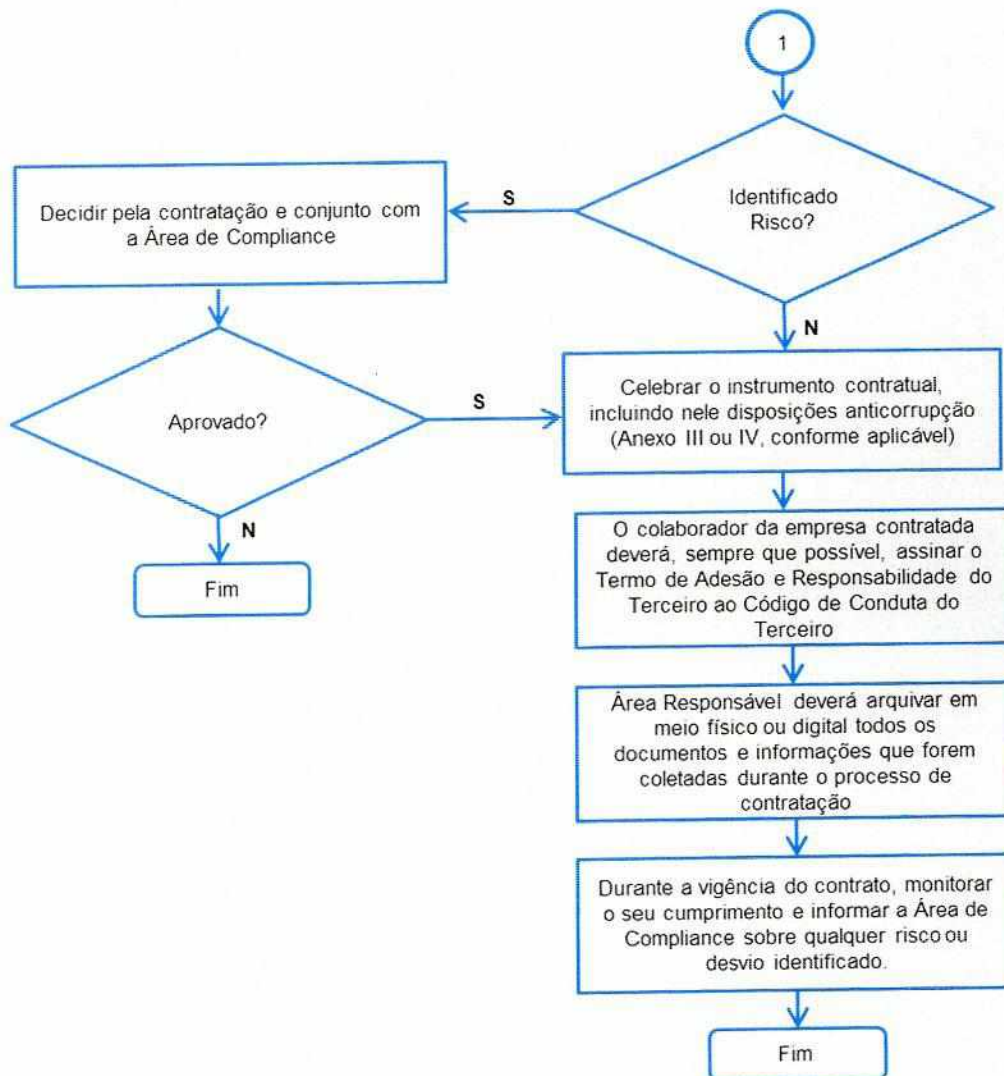
	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 21 de 24



Grupo B

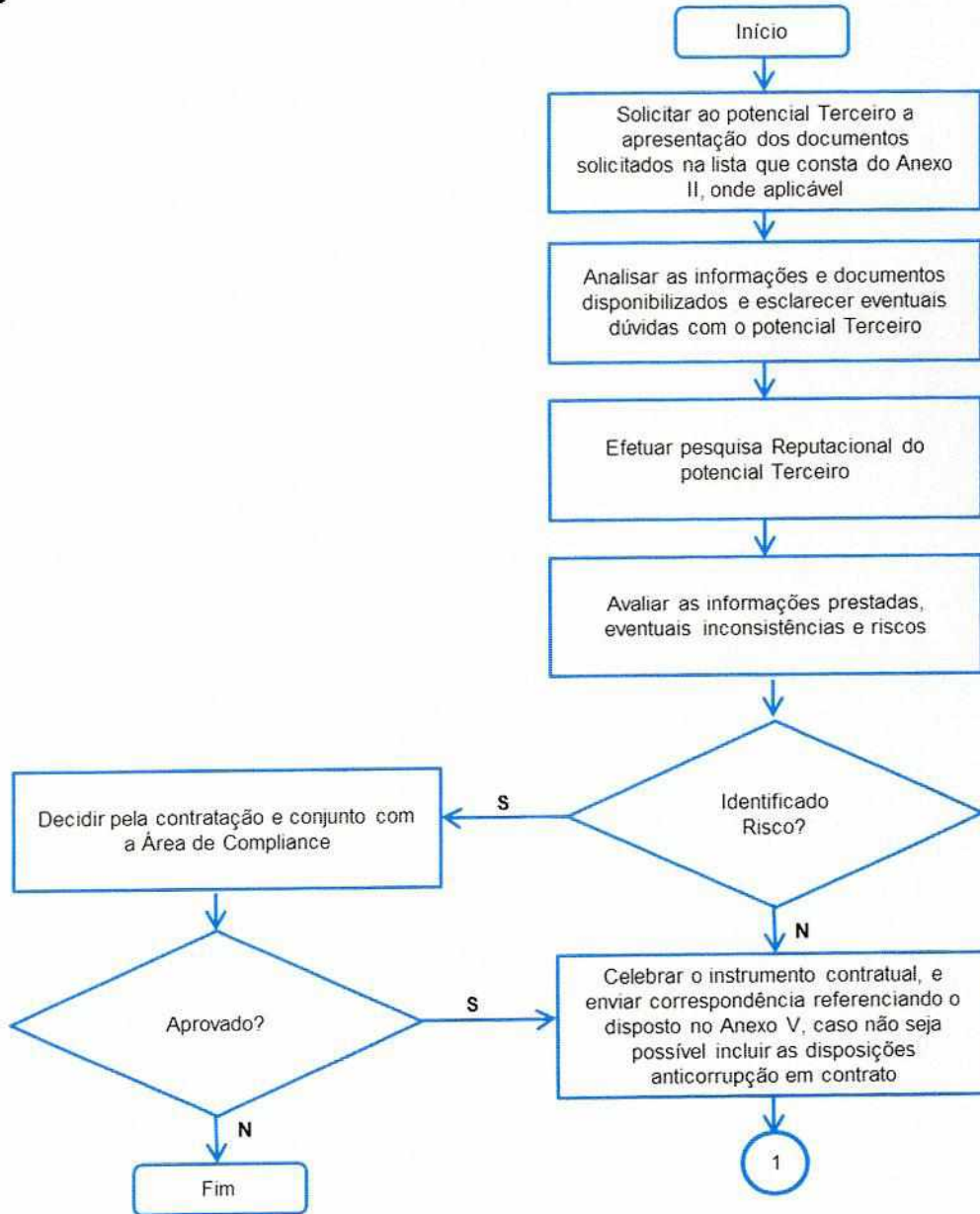


Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Júnior - DPR




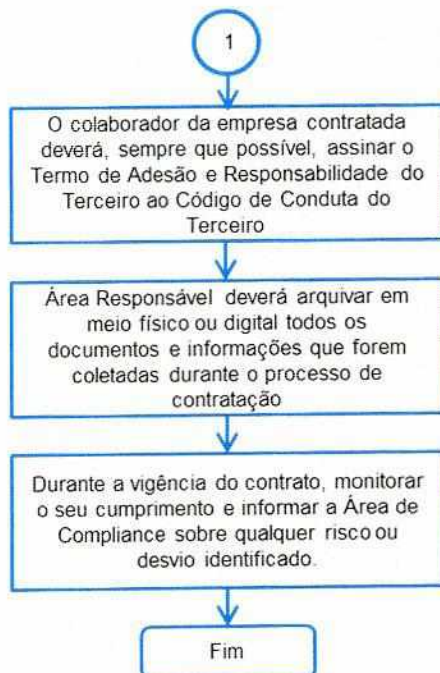
Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

Grupo C



Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/01
	Política	Vigência: 04/06/2019
		Página 24 de 24



8. ANEXOS

IT COMP 0003 – Questionário de Diligência do Terceiro;

IT COMP 0004 – Lista de documentos;

IT COMP 0005 – Anexo III - Disposições Anticorrupção (Modelo 1);

IT COMP 0006 – Anexo IV - Disposições Anticorrupção (Modelo 2);

IT COMP 0007 – Anexo V - Disposições Anticorrupção (Modelo 3).

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR